



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 22 de abril de 2019

Ano V • Nº 677 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03
GUARAI-PREV	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1.629/2019 - DE 17 DE ABRIL DE 2019

“NOMEIA MEMBRO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR AFASTADO EM VIRTUDE DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai, e, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Municipal nº 006/2000;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR o servidor **José Carlos da Silva Henriques**, médico, inscrito no CRM/TO nº 1916-TO, como membro da **Junta Médica Oficial**, no período de 01/04/2019 a 31/05/2019, em substituição ao servidor **Wanterly Celece Marques Soares**, médico, inscrito no CRM/TO nº 2474, em virtude de sua Licença para Tratar de Assuntos Particulares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

LIREZ TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 1.630/2019 - DE 17 DE ABRIL DE 2019

“NOMEIA ASSESSORA DE GABINETE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR a **Sra. Sandra Regina Delavatti**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessora de Gabinete**, sob o Regime Jurídico dos Servidores desta Prefeitura Municipal e com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

LEI Nº 699/2019 - DE 15 ABRIL DE 2019.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DE GUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guarai (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, em seu Regulamento.

Art. 2º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município de Guarai.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º O PMGIRS é considerado o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e manejo dos serviços de limpeza pública no Município, sendo seus programas e ações propostos organizadamente para atendimento nos seguintes horizontes temporais: imediato (até 2 anos), curto prazo (até 5 anos), médio prazo (de 5 a 10 anos) e longo prazo (de 10 a 20 anos).

§1º - As metas estipuladas, com suas respectivas datas limites para atendimento imediato (até 2 anos), são as seguintes:

I- Apresentação de área de disposição final de RSU e RCC ambientalmente adequada – Data limite: 2021;

II- Construção e operação de Aterro Sanitário de Pequeno Porte em Guaraí – Data limite: 2021;

III- Exigir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos geradores específicos – Data limite: 2020;

IV- Adequação do gerenciamento dos resíduos de serviços de transporte – Data limite: 2020;

V- Elaboração de estudo complementar sobre a viabilidade de formação de consórcio público para a gestão dos resíduos sólidos – Data limite: 2020;

VI- Implantar coleta seletiva nos bairros pilotos - Programa Bairro Piloto – Data limite: 2020;

VII- Exigir a implementação dos sistemas de logística reversa dos geradores identificados – Data limite: 2020;

VIII- Ações de auxílio às famílias de catadores – Data limite: 2019;

IX- Avaliação Sistemática do Desempenho do PMGIRS – Data limite: ação a ser desenvolvida continuamente, a partir da publicação desta Lei.

§2º - As metas estipuladas, com suas respectivas datas limites para atendimento a curto prazo (até 5 anos), são as seguintes:

I- Encerramento do Atual Lixão de Guaraí – Data limite: 2021;

II- Estudo técnico complementar para avaliação e proposição de técnica de recuperação da área do Atual e do Antigo Lixão de Guaraí – Data limite: 2021;

III- Elaboração de estudo técnico complementar para reestruturação da forma de cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos – Data limite: 2023;

IV- Criação da Câmara Técnica de Saneamento no Conselho Municipal de Meio Ambiente – Data limite: 2023;

V- Implantar usina de reciclagem dos resíduos da construção civil – Data limite: 2023;

VI- Construir sistema de informações sobre resíduos sólidos – Data limite: 2023;

VII- Iniciar a compostagem dos resíduos úmidos – Data limite: 2023;

VIII- Iniciar coleta seletiva nas escolas - Programa de Coleta Seletiva nas Escolas – Data limite: 2023;

IX- Instalação dos PEVs – Data limite: 2023;

X- Iniciar recuperação das áreas dos antigos lixões – Data limite: 2023;

XI- Revisão do PMGIRS - Data limite: em no máximo a cada 04 anos, a partir da publicação desta Lei.

§3º - As metas estipuladas, com suas respectivas datas limites para atendimento a médio prazo (de 5 a 10 anos), são as seguintes:

I- Priorização dos setores comerciais para ampliação dos serviços de varrição e catação – Data limite: 2028;

II- Inclusão da varrição em vias pavimentadas próximas às áreas atendidas e aumento gradativo da varrição mecanizada – Data limite: 2037;

III- Ampliação das áreas atendidas com os serviços de coleta dos resíduos sólidos – Data limite: 2028.

§4º - As metas estipuladas, com suas respectivas datas limites para atendimento a longo prazo (de 10 a 20 anos), são as seguintes:

I- Reabilitação e Programa de Monitoramento da área do Atual e do Antigo Lixão de Guaraí – Data limite: 2037;

II- Programa de monitoramento das áreas dos antigos lixões – Data limite: 2037.

Art. 4º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos

sólidos no Município.

Art. 5º O PMGIRS de Guaraí, instituído por esta Lei e com seu conteúdo devidamente anexado à esta, terá sua revisão precedida em pelo menos 6 (seis) meses, à elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos quinze dias do mês de abril do ano de 2019.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ – CMDCA no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR o pagamento de 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias para a Conselheira do CMDCA que irá participar **Contabilidade Básica Aplicada ao Setor Público- CASP Básica** em Brasília DF, no período de 21/04 à 26/04/2019.

Art.2º-Esta despesa foi aprovada em reunião realizada dia 17 de abril de 2019 por este Conselho.

Art. 3º- O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ – CMDCA no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a aquisição de um **SOFÁ** para **CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NELITA MARIA FERREIRA DE MIRANDA**.

Art. 2º- O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 008/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ – CMDCA no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança



e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR a Aquisição de Brinquedos Pedagógicos para a Casa de Acolhimento Institucional Nelita Maria Ferreira de Miranda.

Art. 2º- O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR a aquisição uma **SMART TV** e um **VIDEO GAME** para a Casa de Acolhimento Institucional Nelita Maria Ferreira de Miranda.

Art. 2º- O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o pagamento de DPVAT 2019 do Veículo SIENA placa QKM 0295

Art. 2º - O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 011/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a aquisição de cem (100) Camisetas e dois mil (2000) Folders a serem usadas no Dia Nacional de Combate ao

Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º- O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 012/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a aquisição de **Material de Expediente** para ser usado no Processo de Eleição Unificada de Conselheiros tutelares /2019, pelo Conselho Municipal da Criança e do adolescente

Art. 2º- O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 013/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a aquisição de **Lanches** para ser usado durante as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Art. 2º- O pagamento será efetuado através da conta nº 25.586-6 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Geisiane Silva Cunha
Presidenta do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 231/2019-DE 12 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Joelbty Silva dos Santos**, motorista, matrícula funcional nº 03136, para transportar paciente que faz tratamento fora de domicílio



na cidade de ARAGUAÍNA-TO, no dia 17 de abril de 2019, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 1.353/2017

SEMUSA – GUARAI-TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 232/2019-DE 12 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Ecival Noieto**, motorista, matrícula funcional nº 3194, a fim de conduzir a Secretária Municipal de Saúde para participar da III Reunião Ordinária da CIB na cidade de PALMAS-TO, no dia 17 de abril de 2019, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a ½ diária, no valor de 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril de 2019.

Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 1.353/2017

SEMUSA – GUARAI-TO

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

Acha-se aberta, no município de Guaraí/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra remanescente, referente à conclusão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, localizada no município de Guaraí/TO, conforme Projeto Básico. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 10/05/2019, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí/TO, 16 de abril de 2019.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL

GUARAI-PREV

PORTARIA N.º 06/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor GEILMA FEITOSA DE SOUSA.”

A Diretora Executiva do GUARAI-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GUARAI, Estado de TO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 638/2016, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. GEILMA FEITOSA DE SOUSA, efetivo no cargo de PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL I, lotado na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com vencimentos integrais no valor de R\$ 3.087,48 a partir de 01 de abril de 2.019 e término em 30 de maio de 2.019, conforme processo administrativo do GUARAI-PREV, n.º 2019.05.07307P.

Art. 2º Remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supra citado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 (dois doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 01 de abril de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GUARAI - TO, 22/04/2019.

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE
Diretora Executiva do GUARAI-PREV

Homologo:

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita

